



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 26/01/2021 Chirase

PROJETO DE LEI

Institui a Campanha de conscientização da Depressão Infantil, Adolescência e Juventude no âmbito Municipal e dá outras providências.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 159/2021
Data: 18/01/2021 Horário: 09:52
LEG - PLO 29/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal.

Parágrafo único- O Executivo Municipal nomeará uma equipe de profissionais vinculados ao tema e que integrem quadro de servidores da Prefeitura Municipal para executarem a campanha.

Art 2º O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) a contar da data de sua publicação.

Art 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento suplementadas se necessário.

Art 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 14 de janeiro de 2021.


Vereador MARCO MAYOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Justificativa

O Projeto de Lei em apreço institui a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal. O Executivo nomeará servidores que compõem o quadro de profissionais da Prefeitura para executarem o programa. Em todo o Brasil sempre tem-se notícia de criança, principalmente adolescentes que chegam a tirar a própria vida devido a depressão. Por esse motivo faz-se necessárias políticas públicas para minimizar esse problema que infelizmente é uma realidade em todos os municípios brasileiros.

Depressão é o transtorno de humor que se caracteriza basicamente por tristeza e anedonia, associados a transtorno do sono, de alimentação e somáticos (como cefaleia, tontura, taquicardia, sudorese, diminuição de libido etc.). Na criança é mais frequente a tristeza a irritabilidade, mau humor e a anedonia, que é a falta de prazer com as atividades habituais como brincar, sair com amigos, jogar videogame, ver TV etc. Segundo Von Düring :

“As crianças deprimidas não podem rir. É uma criança que não ri nem pode brincar nem brigar: é uma criança enferma (...). As crianças deprimidas são tímidas, fogem da companhia das demais, não têm confiança em si mesmas, o que pode levá-las, inclusive ao suicídio (p. 31 POLAINO. 1998)”

Nesse sentido mostra-se de salutar importância ressaltar que os conceitos psicopatológicos infantis ainda não são muito precisos e uníssonos como são os dos adultos. Podemos citar como exemplo a ampla terminologia usada: transtorno, desordem, alteração de comportamento, conduta desajustada, hiperatividade etc. Tais termos são encontrados na literatura científica como sinônimos.

Na depressão infantil caracteriza-se pela presença dos seguintes sinais e sintomas que podem se apresentar mascarados: baixo rendimento escolar, pouca capacidade de se divertir (anedonia), sonolência ou insônia, mudança no padrão alimentar, fadiga excessiva, queixas físicas, irritabilidade, sentimentos de culpa, sentimentos de desvalia, sentimentos depressivos, atos suicidas, choro, afeto deprimido, fases depressivas hiperatividade ou hipoatividade. Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.